

## SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| DECRETO .....                | 1 |
| PORTARIA GABINETE .....      | 5 |
| PREVI MIRACEMA .....         | 6 |
| PROCESSO SELETIVO .....      | 6 |
| SEC. CULTURA E TURISMO ..... | 7 |

## DECRETO

### DECRETO Nº 059, DE 18 DE JULHO DE 2025

#### **Cria e Regulamenta a AGENDA CULTURAL do município de Miracema**

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Este Decreto cria e regulamenta a **AGENDA TURÍSTICA CULTURAL** do município de Miracema.

**Art. 2º** O **Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema** tem como objetivo incentivar o turismo e o desenvolvimento local por meio da divulgação dos eventos turísticos que acontecem, regularmente ou não, no território municipal, de modo a agregar valor à imagem dos destinos turísticos miracemenses ao gerar para os turistas informações de qualidade sobre a oferta turística de Miracema.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste Decreto, são considerados eventos turísticos aqueles de notório conhecimento popular, com o potencial de gerar fluxo de turistas, com atratividade em períodos específicos do ano, de modo a contribuir para a diminuição da sazonalidade do turismo nas localidades onde serão realizados.

#### **CAPÍTULO II – DA GESTÃO E ATUALIZAÇÃO DO CALENDÁRIO**

**Art. 3º** A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** é a responsável pela gestão e pela atualização do Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema.

**§ 1º** O Calendário será disponibilizado por meio do seu sítio eletrônico, de forma gratuita.

**§ 2º** A qualquer tempo, os produtores, realizadores, idealizadores ou parceiros poderão solicitar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a inclusão de eventos turísticos

no Calendário.

**§ 3º** Os distritos também poderão solicitar a inclusão de eventos turísticos no Calendário, desde que sejam de abrangência municipal.

**§ 4º** Órgãos e entidades da administração pública, entidades representativas culturais, turísticas ou organizadoras de eventos também poderão solicitar a inclusão de eventos turísticos no Calendário, desde que sejam de abrangência municipal.

**§ 5º** Os órgãos e as entidades que propuserem a inclusão de eventos turísticos no Calendário são responsáveis pela fidedignidade das informações prestadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### **CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO**

**Art. 4º** Ato do Secretário Municipal de Cultura e Turismo disporá sobre as informações e os procedimentos necessários à inclusão de eventos turísticos no Calendário Turístico Oficial do município de Miracema.

**§ 1º** A inclusão do referido evento ao Calendário Turístico Oficial de Miracema está condicionada à avaliação da proposta, levando em consideração:

- I - A tempestividade da realização do evento;
- II - O número de edições realizadas e a periodicidade de sua realização;
- III - O fluxo de turistas e público presente;
- IV - A importância da ação para o cenário cultural do município;
- V - A coletividade e representatividade do evento para o coletivo cultural;
- VI - A ocupação de leitos em meios de hospedagem.

**§ 2º** Não será viável a inclusão de eventos que culminem em benefícios próprios de seus promotores ou de grupo restrito.

#### **CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS E AVALIAÇÃO TÉCNICA**

**Art. 5º** Em relação ao Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema, compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I - Analisar as informações constantes das propostas de inclusão de eventos turísticos no Calendário e, quando couber, solicitar ao órgão ou entidade proponente a complementação ou a retificação dessas informações;
- II - Aprovar ou reprovar as propostas de inclusão de eventos turísticos no Calendário.

**§ 1º** Compete ao **Conselho Municipal de Turismo**, em primeira instância e de forma consultiva e deliberativa, avaliar



e conceder parecer técnico a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na decisão de incluir ou não o evento no Calendário Turístico Oficial.

§ 2º Compete ao **Conselho Municipal de Políticas Culturais**, de forma consultiva e deliberativa, avaliar e conceder parecer técnico a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na decisão de incluir ou não o evento no Calendário Turístico Oficial.

§ 3º Somente após a concessão dos pareceres técnicos emitidos pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá publicar e dar ciência ao proponente sobre a inclusão ou não do evento no Calendário Turístico Oficial.

## CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará **manual com o detalhamento dos fluxos e dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades proponentes para a inclusão de eventos turísticos no Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema.**

**Art. 7º** A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá incluir no Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema eventos turísticos reconhecidos como importantes para o incremento do turismo ou excluí-los em razão de inconsistência nas informações prestadas pelos órgãos e pelas entidades proponentes.

## CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES DE APOIO PÚBLICO

**Art. 8º** A inclusão de evento no Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema **não garantirá o apoio financeiro, técnico, logístico ou institucional** da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou de qualquer outro órgão ou entidade da administração pública municipal.

§ 1º A inclusão do evento no Calendário não implica em compromisso por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a concessão de recursos financeiros, apoio técnico, suporte logístico ou institucional de qualquer natureza, direta ou indireta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao incluir um evento no Calendário Turístico Oficial, não se responsabiliza por qualquer tipo de apoio adicional relacionado ao evento, incluindo, mas não se limitando a, fornecimento de materiais ou equipamentos, recursos humanos ou assessoria especializada.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **não se responsabiliza por qualquer custo** relacionado à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a:

- Estrutura física e infraestrutura de apoio;

- Contratação de serviços terceirizados ou profissionais;
- Segurança pública ou privada;
- Transporte de participantes, artistas ou equipamentos;
- Hospedagem, alimentação e logística geral;
- Licenciamento, autorizações, seguros ou qualquer obrigação legal do proponente;
- Pela regulamentação ou legalização do evento, ficando a cargo dos organizadores o cumprimento das legislações vigentes.

§ 4º Toda e qualquer despesa, planejamento, logística e execução do evento serão de **responsabilidade exclusiva do proponente, realizador ou organizador**, cabendo-lhe assegurar que todas as exigências legais, operacionais e técnicas sejam cumpridas sem ônus para o Município.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Miracema, 18 de julho de 2025.**

**MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE**

*Prefeita Municipal de Miracema*

## DECRETO Nº 60, DE 25 DE JULHO DE 2025.

**Regulamenta o art. 112-A da Lei Complementar nº 1.453/2013, que dispõe sobre a compensação de créditos tributários vencidos e exigíveis com créditos líquidos e certos decorrentes de contratos administrativos ou obrigações reconhecidas pela Administração Pública Municipal.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA**, no uso das atribuições legais e com base no disposto no art. 112-A da Lei Complementar nº 1.453, de 27 de dezembro de 2013,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 170 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966), que condiciona a compensação tributária à existência de lei específica;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.224, de 05 de junho de 2025, acrescentou o art. 112-A à Lei Complementar nº 1.453, de 27 de dezembro de 2013, para dispor expressamente sobre a compensação de créditos tributários com créditos líquidos, certos e exigíveis reconhecidos pela Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o interesse público na adoção de mecanismos legais que viabilizem o encontro de contas entre obrigações fiscais e créditos administrativos, contribuindo para a regularização da situação fiscal do contribuinte e para o equilíbrio financeiro do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os

procedimentos, documentos e condições exigidos para a efetivação da compensação prevista no art. 112-A, de forma a assegurar transparência, controle, segurança jurídica e padronização administrativa; **DECRETA:**

**Art. 1º.** A compensação de créditos tributários vencidos e exigíveis com créditos líquidos e certos decorrentes de contratos administrativos ou obrigações reconhecidas pelo Município de Miracema observará as disposições deste Decreto.

**Art. 2º.** Poderão requerer a compensação:

**I –** Contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com créditos reconhecidos pela Administração Direta ou Indireta do Município;

**II –** Fornecedores e prestadores de serviços contratados regularmente pela Administração;

**III –** Servidores públicos municipais com créditos líquidos, certos e exigíveis decorrentes exclusivamente de verbas indenizatórias reconhecidas por processo administrativo regularmente instruído e empenhadas, sendo vedada a compensação com valores referentes a vencimentos, subsídios, décimo terceiro salário ou qualquer verba de natureza remuneratória ou alimentar.

**Parágrafo único.** Para fins deste decreto, consideram-se verbas indenizatórias aquelas decorrentes de decisões administrativas ou judiciais com trânsito em julgado, que não tenham natureza salarial, tais como: diferenças de férias não gozadas, indenizações por exoneração ou aposentadoria, licenças não usufruídas, ou outras previstas em norma específica.

**Art. 3º.** A compensação dependerá da abertura de processo administrativo formal, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, instruído com os seguintes documentos:

**I – Requerimento formal, assinado pelo interessado ou procurador legalmente constituído, contendo:**

- a) Qualificação completa do requerente;
- b) Indicação do número da inscrição municipal e do tributo a ser compensado;
- c) Valor do crédito tributário vencido e exigível e do crédito do requerente contra o Município.

**II – Documentos comprobatórios da origem e da liquidez do crédito contra o Município:**

- a) Cópia de contrato administrativo ou instrumento equivalente;
  - b) Nota(s) de empenho correspondente(s);
  - c) Nota(s) fiscal(is) atestada(s) ou equivalente de medição de serviço ou entrega;
  - d) Comprovante de inexistência de impedimentos legais, inclusive certidões negativas de irregularidade contratual;
- III –** Certidão atualizada de Débitos Tributários Municipais do interessado, emitida até 30 dias antes do protocolo.
- IV –** Cópia de documento oficial de identificação e, se for o caso, procuração com firma reconhecida.

**Art. 4º.** Após autuado o processo, ele será submetido à:

**I – Análise técnica** da Seção de Arrecadação, que avaliará a exatidão dos valores devidos, a natureza do tributo e a existência de inscrição em dívida ativa;

**II – Análise jurídica** pela Procuradoria-Geral do Município, para manifestação sobre a legalidade e possibilidade da compensação;

**III – Decisão fundamentada** da Secretaria Municipal de Fazenda, com homologação ou indeferimento.

**Art. 5º.** A compensação só será efetivada após **homologação expressa** da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante despacho do(a) Secretário(a) ou autoridade delegada, nos seguintes termos:

**I –** Total, se os valores forem equivalentes;

**II –** Parcial, se o crédito do contribuinte for inferior ao crédito tributário;

**III –** Com saldo a receber, se o crédito do contribuinte for superior, hipótese em que a diferença poderá ser objeto de pedido de pagamento ou nova compensação.

**Art. 6º.** Até a homologação final, a compensação **não suspende automaticamente** a exigibilidade do crédito tributário, salvo decisão fundamentada da autoridade fiscal, a ser proferida por despacho específico no processo administrativo.

**Art. 7º.** Uma vez homologada a compensação pela Secretaria Municipal de Fazenda, serão adotadas as seguintes providências:

**I –** Será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no valor correspondente ao crédito tributário a ser extinto, com vencimento para pagamento exclusivo na Tesouraria Municipal;

**II –** O pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) será processado exclusivamente mediante utilização do crédito reconhecido no processo administrativo, vedada qualquer forma de pagamento em dinheiro, depósito bancário, transferência eletrônica ou restituição direta de valores ao requerente.

**III –** A compensação somente será considerada efetivada após a quitação integral do DAM junto à Tesouraria;

**IV –** Será exigido do interessado **Termo de Aceite** específico, assinado antes da emissão do DAM, no qual declara ciência e concordância com:

- a) A utilização do crédito líquido e certo exclusivamente para fins de compensação tributária;
- b) A vedação de transferência de valores para sua conta bancária, ou de terceiros, a qualquer título;
- c) A extinção parcial ou total do débito tributário mediante compensação contábil entre valores devidos.

**Art. 8º.** Concluído o procedimento de compensação, mediante o pagamento integral do **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)** e a juntada do respectivo **Termo de Aceite**, o processo administrativo será encerrado e arquivado com todos os documentos comprobatórios.

**Art. 9º.** Fica expressamente vedado, em qualquer hipótese, o pagamento, devolução ou transferência de valores financeiros diretamente ao requerente no âmbito deste procedimento. A compensação regulada neste Decreto se restringe ao encontro de contas entre obrigações tributárias e créditos



formalmente reconhecidos pelo Município.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá editar normas complementares para padronização de formulários, termos, modelos de DAM e instruções operacionais para execução deste Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 25 de julho de 2025.

**MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE**  
Prefeita Municipal de Miracema

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA/TERMO DE ACEITE**  
(Referente ao art. 7º, inciso IV do Decreto nº 60/2025)

**PROPOSTA/TERMO DE ACEITE PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**

Com base no art. 112-A da Lei Complementar nº 1.453/2013 e no Decreto nº 60/2025

**REQUERENTE:**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone/E-mail: \_\_\_\_\_

**Objeto:**

Declaro, na qualidade de contribuinte, fornecedor, prestador de serviços ou servidor público municipal, ter sido informado(a) e estar ciente de que a compensação de créditos tributários com valores líquidos, certos e exigíveis reconhecidos pela Administração Pública Municipal será processada **mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM)** com vencimento para pagamento exclusivo na **Tesouraria Municipal**, nos termos do Decreto nº 60/2025.

**Declaro expressamente:**

1. Que **autorizo o uso integral ou parcial** do crédito reconhecido em meu favor para fins exclusivos de **compensação tributária**, conforme processo administrativo nº \_\_\_\_\_.

2. Que **não há qualquer expectativa ou solicitação de transferência, restituição ou pagamento** de valores à minha conta bancária ou de terceiros, sendo a operação restrita à compensação contábil no âmbito municipal.

3. Que estou ciente de que o crédito somente será efetivamente compensado após a **quitação integral do**

**DAM** emitido pela Prefeitura de Miracema, exclusivamente com os recursos do crédito reconhecido.

4. Que esta compensação se dá como forma de **encontro de contas**, resultando na **extinção total ou parcial** do crédito tributário indicado no processo administrativo supracitado.

5. Que, ao assinar este termo, **renuncio a qualquer alegação futura de inadimplemento por parte do Município** no tocante ao valor compensado, exceto se comprovada irregularidade formal ou material no processo.

Miracema/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Requerente: \_\_\_\_\_

(ou do Representante Legal, com procuração)

Nome legível: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação: \_\_\_\_\_

**Recebido pela Secretaria Municipal de Fazenda:**

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

**ANEXO II – MODELO DE RECIBO DE QUITAÇÃO – COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA**

(Referente ao art. 7º, inciso III, do Decreto nº 60/2025)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Tesouraria Municipal**

**RECIBO DE QUITAÇÃO POR COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Processo Administrativo nº:** \_\_\_\_\_

**DAM nº:** \_\_\_\_\_

**Data de Emissão do DAM:** \_\_\_\_\_

**Data da Quitação na Tesouraria:** \_\_\_\_\_

**REQUERENTE:**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

**Crédito Tributário Compensado:**

Tipo de Tributo: \_\_\_\_\_

Exercício(s): \_\_\_\_\_

Valor Total do Crédito Tributário (R\$): \_\_\_\_\_

Valor Total Compensado (R\$): \_\_\_\_\_

**Origem do Crédito Utilizado na Compensação:**

- Contrato Administrativo nº \_\_\_\_\_  
 Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_  
 Verba Reconhecida em Folha de Pagamento  
 Decisão Judicial Transitada em Julgado  
 Outro (especificar): \_\_\_\_\_

**Declaração da Tesouraria Municipal:**

Certifico, para os devidos fins, que o valor do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) acima referido foi **integralmente quitado nesta Tesouraria**, utilizando-se crédito líquido e certo reconhecido pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 112-A da Lei Complementar nº 1.453/2013 e do Decreto nº 60/2025. A presente quitação se refere **exclusivamente à compensação contábil do tributo mencionado**, não havendo qualquer pagamento em espécie, transferência bancária ou restituição financeira direta ao requerente.

Miracema/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsável pela Tesouraria**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

- Gutemberg Galoni Almeida
- G) Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública
- Luis Godoy Neto
- Alessandro Ribeiro da Silva

**II. Representantes da Sociedade Civil:**

- A) AMINATURE
  - Celeste Alzira Scramingnon
  - André Henrique Gamacho Pereira
- B) APROISO
  - Lia Márcia de Paula Bruno
  - Luís Américo Derossi
- C) FAMMIRA
  - Harley Oliveira da Silva
  - Vitor Gonçalves de Andrade
- D) Lions Clube de Miracema
  - Sebastião Augusto Saderlla
  - Tamara Reis Tostes
- E) Sindicato Rural
  - Heloísio Amorim Machado Júnior
  - Luiz Fernando Botelho de Amorim Machado
- F) ASSECORJ
  - Mártih Eiras Scot
  - Joaquim Antunes
- G) Associação dos Produtores Rurais da Santa Maria
  - Pedro Hermany Tostes
  - Fábica Cristina Felix Silva e Silva

**III. Representantes convidados:**

- A) Defesa Agropecuário do Estado do Rio de Janeiro
  - Amilton Rodrigues dos Santos
  - Antônio Márcio de Paula
- B) EMATER
  - Rodrigo de Souza Torquato
  - Janaina Moreira do Carmo
- C) OAB
  - Ivanilson Calor Samel
  - Vicente Silva Gomes
- D) Associação Espírita Paz e Harmonia
  - José Bittencourt Mercante
  - Flávio Padilha

Art. 4º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Miracema, 23 de julho de 2025.

**Maria Alessandra Leite Freire**  
**Prefeita Municipal de Miracema**

**PORTARIA Nº 383/25, DE 25 DE JULHO DE 2025.**

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, o(a) servidor(a) municipal **CAIO CHAGAS DE LUCAS**, matrícula 5428-3, para exercer o cargo em provimento de comissão de **DIRETOR GERAL DA ESCOLA CAPITÃO JOÃO BUENO**, cuja a função gratificada será fixada pelo quantitativo de alunos de acordo com a Lei Municipal 2.100/23.

**PORTARIA GABINETE**

**PORTARIA Nº 381 DE 23 DE JULHO DE 2025**

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria Nº 377 de 21 de julho de 2025.  
Art. 2º - NOMEAR, em conformidade com a Lei Nº 2.222, 05 de junho de 2025, os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, abaixo listados:

**I. Representantes do Poder Público:**

- A) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
  - Willian Lugão de Souza
  - Débora Ferreira Magdaleno
- B) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
  - Aimoré da Silva Almeida
  - Bárbara Ribeiro Duarte
- C) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
  - Geraldo Tavares André Neto
  - Rodolfo Benedito Nepomuceno
- D) Secretaria Municipal de Saúde
  - Helen Gemino Calor
  - Juliana Ribeiro Fraga
- E) Secretaria Municipal de Educação
  - Amanda Bersacula de Azevedo
  - Alda Maria Tostes Braga
- F) Secretaria Municipal de Fazenda
  - Andreza Poeys Reis de Gouvea



**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 25 de julho de 2025.

**Maria Alessandra Leite Freire**

Prefeita Municipal de Miracema

## PREVI MIRACEMA

### Portaria nº 024/2025, de 23 de julho de 2025.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

#### CONSIDERANDO:

Em conformidade com parecer da Procuradoria Geral do Município de Miracema, que opinou pelo prosseguimento do pedido de benefício de pensão por morte, tendo em vista o cumprimento dos requisitos elencados no artigo 8º, I, e § 5º da Lei Municipal nº 1.813/2019. **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER, PENSÃO POR MORTE**, a senhora **ROGÉRIA DA SILVA ALMEIDA DE MATTOS** (Cônjuge) e aos dependentes **MARIA ANTÔNIA ALMEIDA DE MATTOS** (Filha) e **FRANCISCO DE PAULA GARCIA DE MATTOS NETO** (filho), do senhor **JOÃO BATISTA CARVALHO DE MATTOS**, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **Médico Plantonista**, sob a matrícula: 2686-7, referência salarial **P-41** da Lei Municipal nº 813/1999, em decorrência de falecimento ocorrido em 22/06/2025, com fulcro **art. 40, § 7º, II da Constituição Federal de 1988**, conforme processo administrativo nº 2025.20391-3, no valor de R\$: 4.166,69 (Quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 2º** - O benefício acima concedido na seguinte forma abaixo descrita, conforme art. 49 da Lei Municipal nº 1.813/2019 e parecer conclusivo da PGM:

| Dependentes Habilitados                  | Percentual |
|--|------------|
| ROGÉRIA DA SILVA ALMEIDA DE MATTOS       | 33,33%     |
| MARIA ANTÔNIA ALMEIDA DE MATTOS          | 33,33%     |
| FRANCISCO DE PAULA GARCIA DE MATTOS NETO | 33,33%     |

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos válidos desde 22/06/2025, data do óbito, conforme disposto no processo administrativo nº 2025.20391-3 e no artigo 47, § 1º da Lei Municipal nº 1.813/19, de 11/03/2019. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**ANDRÉ CARVALHO POEYS**  
Presidente PREVI MIRACEMA  
Portaria nº 010/2025

### Portaria nº 025/2025, de 25 de julho de 2025.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19. **RESOLVE:**

Em conformidade com parecer da Procuradoria Geral do Município de Miracema, que opinou pelo prosseguimento do pedido de benefício de pensão por morte, tendo em vista o cumprimento dos requisitos elencados no art. 8º, I e § 5º da Lei Municipal nº 1.813/2019.

#### CONSIDERANDO:

**Art. 1º - CONCEDER, PENSÃO POR MORTE**, a senhora **MARIA HELENA DE CARVALHO SENTINELI** (Cônjuge) do senhor **JOSÉ FRANCISCO SENTINELI**, segurado aposentado do PREVI MIRACEMA, no cargo de **ENCARREGADO DE LIMPEZA PÚBLICA**, através da Portaria nº 007/2011, com redação nova dada pela Portaria nº 006/2019, sob a matrícula 120260-0, em decorrência de falecimento ocorrido em 02/07/2025, com fulcro no **art. 40, §7º, I da CRFB/88**, conforme Processo Administrativo nº 2025.21034-6 e registro do Processo TCE/RJ nº 207.539-1/2011, no valor de R\$: 6.575,71 (Seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos).

**Art. 2º** - O benefício acima concedido será rateado na seguinte forma abaixo descrita, conforme art. 49 da Lei Municipal nº 1.813/2019 e parecer conclusivo da PGM:

| Dependentes Habilitados            | Percentual | Valor do rateio |
|------------------------------------|------------|-----------------|
| MARIA HELENA DE CARVALHO SENTINELI | 100%       | R\$ 6.575,71    |

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 02/07/2025, data do óbito, conforme disposto no processo administrativo nº 2025.21034-6 e no artigo 47, § 1º da Lei Municipal nº 1.813/19, de 11/03/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**ANDRÉ CARVALHO POEYS**  
Presidente PREVI MIRACEMA  
Portaria nº 010/2025

## PROCESSO SELETIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, por intermédio da Coordenadoria de Recursos Humanos, vem por meio desta publicação, convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 03/2025, a fim de suprir as demandas inicialmente apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do processo administrativo 2025.21184-3.:

#### ➤ AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

|     |                             |
|-----|-----------------------------|
| 21º | Neuza Helena Da Silva       |
| 22º | Mayara Gonçalves De Azevedo |

- Os candidatos deverão comparecer à coordenadoria de Recursos Humanos, munidos de documentação completa necessária para a admissão (anexo I), originais e cópias, bem como **FORMULÁRIOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS**, no prazo de 2 (dois) dias úteis após publicação desta convocação.

- A Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Praça Getúlio Vargas, S/N, 2º Pavimento, atenderá aos candidatos e recolherá a documentação, no Horário de 12h às 16h.

- Salientamos que os requisitos para formalização da contratação temporária estão disponíveis no Edital 003/25, 4.1, em destaque para os itens XII, XIV e XV.

- Formulários para preenchimento estão no

seguinte endereço eletrônico <https://miracema.plugtecnologia.com.br/transparencia/exibir/44/19761/1/concursos-e-processoseletivo>

**COMUNICADO Nº 08, DE 25 DE JULHO DE 2025**

REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no item 2.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, considerando a necessidade de substituição de profissionais em virtude do exercício de funções de gestão e afastamentos por licença médica superior a 90 (noventa) dias, COMUNICA a contratação imediata, sendo:

| FUNÇÃO  | NÚMERO DE VAGAS | PRÉ-REQUISITO  | REMUNERAÇÃO  | CARGA HORÁRIA |
|---|-----------------|--|--------------|---------------|
| <b>Nível Médio com Habilitação em Magistério, Normal ou Superior – Área da Educação</b> |                 |  |              |               |
| Professor de Educação Infantil  | 4               | Ensino Médio completo, na modalidade Normal  | R\$ 2.762,85 | 25 h/s        |
| Professor Ensino Fundamental 1º Segmento  | 5               | Ensino Médio completo, na modalidade Normal  | R\$ 2.762,85 | 25 h/s        |
| Professor de Educação Especial  | 2               | Licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, ou Licenciatura em outras áreas do conhecimento com Pós Graduação em áreas específicas da Educação Especial | R\$ 2.762,85 | 25 h/s        |
| <b>Nível Superior - Área da Educação</b>  |                 |  |              |               |
| Pedagogo  | 1               | Ensino Superior em Pedagogia   | R\$ 3.338,66 | 25 h/s        |
| Professor Ensino Fundamental 2º Segmento  | 1               | Licenciatura em Geografia  | R\$ 2.804,29 | 25 h/s        |

Miracema, 25 de julho de 2025.  
**Maria Alessandra Leite Freire**  
Prefeita Municipal de Miracema

**SEC. CULTURA E TURISMO**

**PORTARIA SMCT Nº 010/2025  
DE 23 DE JULHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS ARTISTAS LOCAIS INSCRITOS NO EDITAL SMCT Nº 005/2025**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 015/2025, e em conformidade com a legislação vigente que rege os processos de credenciamento artístico-cultural, **CONSIDERANDO** o disposto no Edital SMCT nº 005/2025, que trata do credenciamento e seleção de artistas locais para apresentações musicais durante a Tradicional Festa de Paraíso do Tobias, a ser realizada entre os dias 15 a 17 de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir uma comissão responsável pela análise dos documentos apresentados pelos interessados, bem como pela avaliação das propostas artísticas, de acordo com os critérios estabelecidos no referido edital;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Comissão de Avaliação dos Artistas Locais inscritos no Edital SMCT nº 005/2025**, com a finalidade de analisar a documentação, avaliar as propostas e selecionar os artistas locais que ocuparão as 03 (três) vagas disponíveis para apresentações musicais na Tradicional Festa de Paraíso do Tobias.

**Art. 2º** A Comissão será composta por 04 (quatro) membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, sendo: **Representantes da sociedade civil (segmento musical):**

- **Elias da Silva dos Santos** – Titular
- **Luana Carvalho Nascimento** – Suplente

**Representantes do poder público:**

- **Marcelo Salim de Martino**
- **Carlos Eduardo Fíngolo Tostes**

**Art. 3º** Compete à Comissão:  
I – Verificar a regularidade da documentação apresentada pelos candidatos;  
II – Avaliar as propostas conforme os critérios definidos no edital;  
III – Elaborar ata de julgamento e resultado final do processo seletivo.

**Art. 4º** As propostas serão avaliadas com base nos seguintes **critérios de seleção**, conforme o Edital SMCT nº 005/2025:

| <b>Critério</b>                           | <b>Pontuação</b> |
|---|------------------|
| Adequação ao estilo musical proposto      | 0 a 20 pontos    |
| Qualidade artística                       | 0 a 30 pontos    |
| Experiência e atuação regional            | 0 a 20 pontos    |
| Compatibilidade do valor proposto (cachê) | 0 a 30 pontos    |

**Parágrafo único:** A pontuação máxima será de **100 pontos**, sendo selecionadas as propostas com maior pontuação em cada categoria musical (pagode, pop/DJ, forró ou sertanejo).

**Art. 5º** A sessão de avaliação das propostas ocorrerá no dia **28 de julho de 2025**, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 6º** O resultado final da seleção será divulgado no dia **29 de julho de 2025**, no site oficial da Prefeitura de Miracema e no mural da Secretaria.

**Art. 7º** A atuação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante e **não será remunerada**.

**Art. 8º** Caso o número total de inscrições seja igual ou inferior a 03 (três), **não haverá necessidade de avaliação pela Comissão**, uma vez que **não haverá concorrência direta**.

**§1º** Ainda que o número de inscritos seja inferior a 03 (três), **caso não haja o preenchimento das categorias previstas ou não haja interesse de artistas locais, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a escolha direta da atração local**, considerando os critérios de relevância cultural, disponibilidade e compatibilidade com o evento.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Miracema/RJ, 23 de julho de 2025.**

**Bruno Machado Marques**

Secretário Municipal de Cultura

## MANUAL DE ORIENTAÇÃO AOS PROPONENTES

### Inscrição de Eventos no Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema

#### APRESENTAÇÃO

Este manual tem como objetivo orientar produtores, realizadores, instituições e demais interessados sobre os critérios, procedimentos e responsabilidades exigidos para **incluir eventos no Calendário Turístico Oficial de Miracema**, conforme regulamentado pelo Decreto nº 059, de 18 de julho de 2025.

A criação do Calendário Turístico visa **fortalecer o turismo local**, valorizando iniciativas culturais, artísticas e populares que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a promoção da identidade cultural do município.

#### 1. QUEM PODE SOLICITAR A INCLUSÃO DE EVENTOS

Podem solicitar a inclusão de eventos:

- Produtores, realizadores, idealizadores e parceiros;
- Órgãos e entidades da administração pública;
- Entidades representativas das áreas cultural e turística;
- Organizações da sociedade civil com atuação na promoção de eventos;
- Distritos e localidades do município (desde que o evento seja de **abrangência municipal**).

#### 2. CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO

Para que um evento seja incluído no Calendário Turístico Oficial de Miracema, será avaliado:

- **Tempestividade:** se está dentro do prazo adequado de solicitação;
- **Periodicidade:** número de edições anteriores realizadas;
- **Atratividade:** fluxo de público e potencial turístico;
- **Relevância cultural:** contribuição ao cenário cultural de Miracema e valorização do patrimônio cultural municipal;
- **Relevância turística:** contribuição ao fluxo turístico e ao trade turístico municipal;
- **Representatividade coletiva:** se o evento beneficia a coletividade e não apenas grupos restritos;
- **Criatividade:** inclusão de atrativos inusitados ou diferenciados ao cenário local;
- **Memória:** resgate de festas típicas e tradicionais realizadas em Miracema.

#### 3. COMO SOLICITAR A INCLUSÃO

O proponente deverá:

1. **Acessar o site oficial** da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: [www.miracema.rj.gov.br/culturaeturismo](http://www.miracema.rj.gov.br/culturaeturismo)
2. **Preencher o formulário eletrônico de inscrição**, informando:
  - Nome do evento;
  - Histórico e edições anteriores (se houver);
  - Datas previstas e local de realização;
  - Estimativa de público;
  - Objetivo e descrição do evento;
  - Responsáveis e contatos;
  - Documentação de regularidade do proponente (CNPJ, RG, CPF, etc.).
3. **Anexar materiais complementares**, se desejar

(projetos, imagens, vídeos, clipping, premiações, etc.).

#### 4. ANÁLISE E AVALIAÇÃO TÉCNICA

Após o envio da proposta:

- A Secretaria analisará a documentação e poderá solicitar complementações.
- Os **Conselhos Municipais de Turismo e de Políticas Culturais** emitirão **parecer técnico consultivo**, sendo obrigatória sua aprovação.
- A decisão final será publicada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no site oficial, com ciência ao proponente.

#### 5. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

Ao solicitar a inclusão do evento no Calendário, o proponente declara-se ciente de que:

- **Todas as informações prestadas devem ser verdadeiras** e atualizadas;
- É responsável pela **organização completa do evento**, incluindo:
  - Planejamento, custos, licenças, infraestrutura, segurança e legalização;
  - Transporte, hospedagem, alimentação e demais itens logísticos;
- **Não haverá obrigação de apoio financeiro, técnico ou logístico** por parte do Município;
- A Prefeitura poderá excluir o evento do calendário caso haja **inconsistência nas informações** ou descumprimento das normas.

#### 6. PRAZOS E PUBLICAÇÃO

- As solicitações podem ser feitas **a qualquer momento**, respeitando o prazo mínimo de 1 (um) ano antes da data prevista do evento e publicação do último calendário municipal;
- O Calendário será atualizado **de forma contínua**, com divulgação oficial no site da Prefeitura e canais institucionais.

#### 7. DÚVIDAS E CONTATO

Para mais informações, entre em contato com:

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Miracema**

E-mail: [culturademiracema@gmail.com](mailto:culturademiracema@gmail.com)

Endereço: Praça Ary Parreiras, nº 156 – Centro – Miracema/RJ

Horário de atendimento: Segunda a sexta, das 9h às 15h.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Este manual poderá ser atualizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sempre que necessário. A versão atualizada estará sempre disponível no portal oficial da Prefeitura de Miracema.

**BRUNO MACHADO MARQUES**

Portaria nº 015/2025

Secretário Municipal de Cultura e Turismo